



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO CIBER

BOLETIM INFORMATIVO



cao.ciber@mpmt.mp.br

Edição nº 03/2024

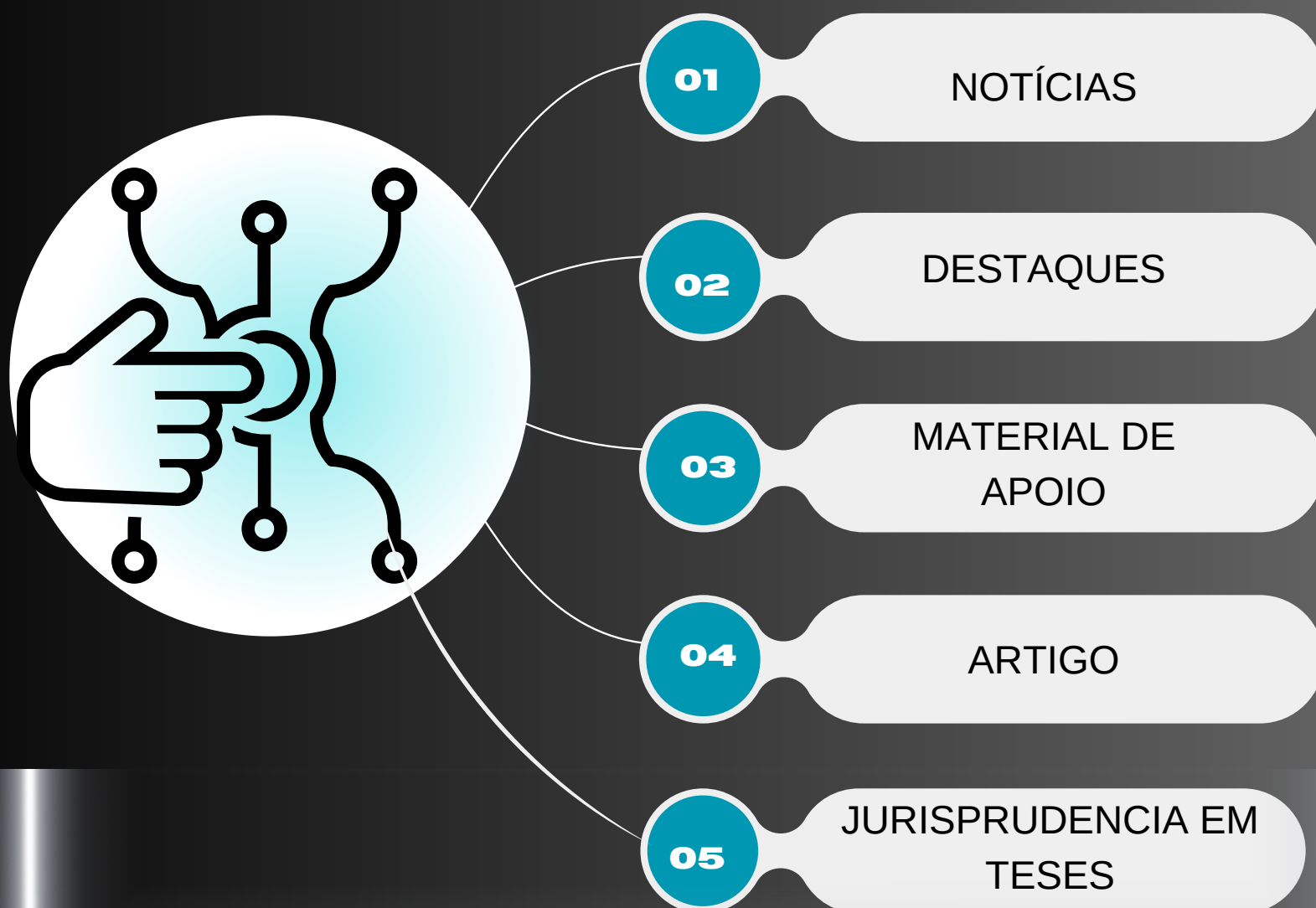


MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

APRESENTAÇÃO:

Trata-se de Centro de Apoio Operacional de Crimes e Ilícitos Digitais, criado em 2023, com missão principal de auxiliar as procuradorias e promotorias do Ministério Público Estadual em suas atividades funcionais, com medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a reprimir crimes telemáticos e fomentar investigação cibernética.

SUMÁRIO



Equipe:

Daniel Carvalho Mariano

Promotor de Justiça - Coordenador

Leandro Volochko

Promotor de Justiça - Coordenador Adjunto

Claudir Santos da R. Junior

Auxiliar Ministerial

Matheus Henrique A. Ribeiro

Residente Jurídico



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



1. NOTÍCIAS



TJRJ lança a cartilha “Violência Cibernética contra a Mulher”



MJSP e plataforma Kwai unem forças para combater e prevenir crimes cibernéticos.



Projeto institui campanha de prevenção de crimes contra crianças e adolescentes cometidos com uso de IA.



Operação da PF combate distribuição de material de pornografia infantil no Paraná.



PCDF prende estelionatário que atuava em plataforma de compra e venda online.



Empresas brasileiras estão mais vulneráveis do que o aceitável.



PF indicia Carla Zambelli e hacker Walter Delgatti por invasão do site do CNJ.



Ataques cibernéticos contra órgãos do governo federal crescem em janeiro, puxados por vazamentos de dados.



Comitê de Crises Cibernéticas do TJAC apresenta plano de proteção aos dados do Poder Judiciário.



CyberGaeco obtém índices que evidenciam importância do combate a crimes virtuais.



Com apoio do MJSP, operação de combate a associação criminosa voltada à prática de furto eletrônico de criptoativos é realizada.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CNMP promove capacitação sobre uso de tecnologias de inteligência artificial generativa no Ministério Público brasileiro.



Proteção de dados como inovação social.



TSE obriga candidatos a rotular uso de IA na campanha eleitoral e proíbe deep fake.



Operação Vigilância Virtual: autor de crimes graves envolvendo exploração sexual infanto-juvenil é condenado a mais de 50 anos de prisão.



As mulheres que são vítimas de 'stalking': 'Tenho medo de sair de casa e não voltar'



Plataforma indenizará influencer por inércia após ataque hacker.



Proposta define local onde deve ser julgado o estelionato pela internet.



Projeto prevê medidas para fortalecer investigação de crimes cibernéticos.



Goiânia: PM prende jovens que 'compravam' produtos com pix falso na internet.



Golpe requintado: 'Fizeram chamada de vídeo com meu rosto pra pedir R\$ 600'.



Polícia Civil, em ação conjunta com outras instituições, identifica e apreende adolescente que praticava cyberbullying em grupo virtual.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DESTAQUES

TJRJ lança a cartilha “Violência Cibernética contra a Mulher”

Para esclarecer as dúvidas sobre a violência cibernética contra as mulheres e orientar as vítimas, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) lançou a cartilha “Violência Cibernética contra a Mulher”. A publicação foi apresentada durante o evento “Igualdade de Gênero e Empoderamento Feminino” no Plenário ministro Waldemar Zveiter, nesta sexta-feira (08/05). O encontro foi uma homenagem ao Dia Internacional da Mulher e aos 30 anos da Convenção de Belém do Pará.

“A tecnologia é muito boa, é o futuro, mas temos que saber usá-la. Lastimavelmente existe a violência cibernética. A cartilha é uma contribuição do Tribunal com recomendações para que as mulheres evitem esse tipo de violência”, ressaltou o desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, presidente do TJRJ.

(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA](#)

CyberGaeco obtém índices que evidenciam importância do combate a crimes virtuais

Instituído pela Procuradoria-Geral de Justiça em 2018 para combater práticas delituosas em ambientes digitais, o CyberGaeco tem ostentado índices capazes de explicitar a importância do investimento em medidas de luta contra crimes virtuais. Desde sua criação até o primeiro mês de 2024, o CyberGaeco conseguiu retirar do ar 205 sites de conteúdo geral, 38 sites de leilões e 16 perfis em redes sociais, além de ter desativado 23.719 sellers que atuavam em diversos market places.

Outro número importante obtido no período diz respeito aos 2.860 bloqueios por Sistema de Nomes de Domínio (DNS, da sigla em inglês), que contém o registro de todos os domínios na web e permite que requisições realizadas cheguem ao local correto.

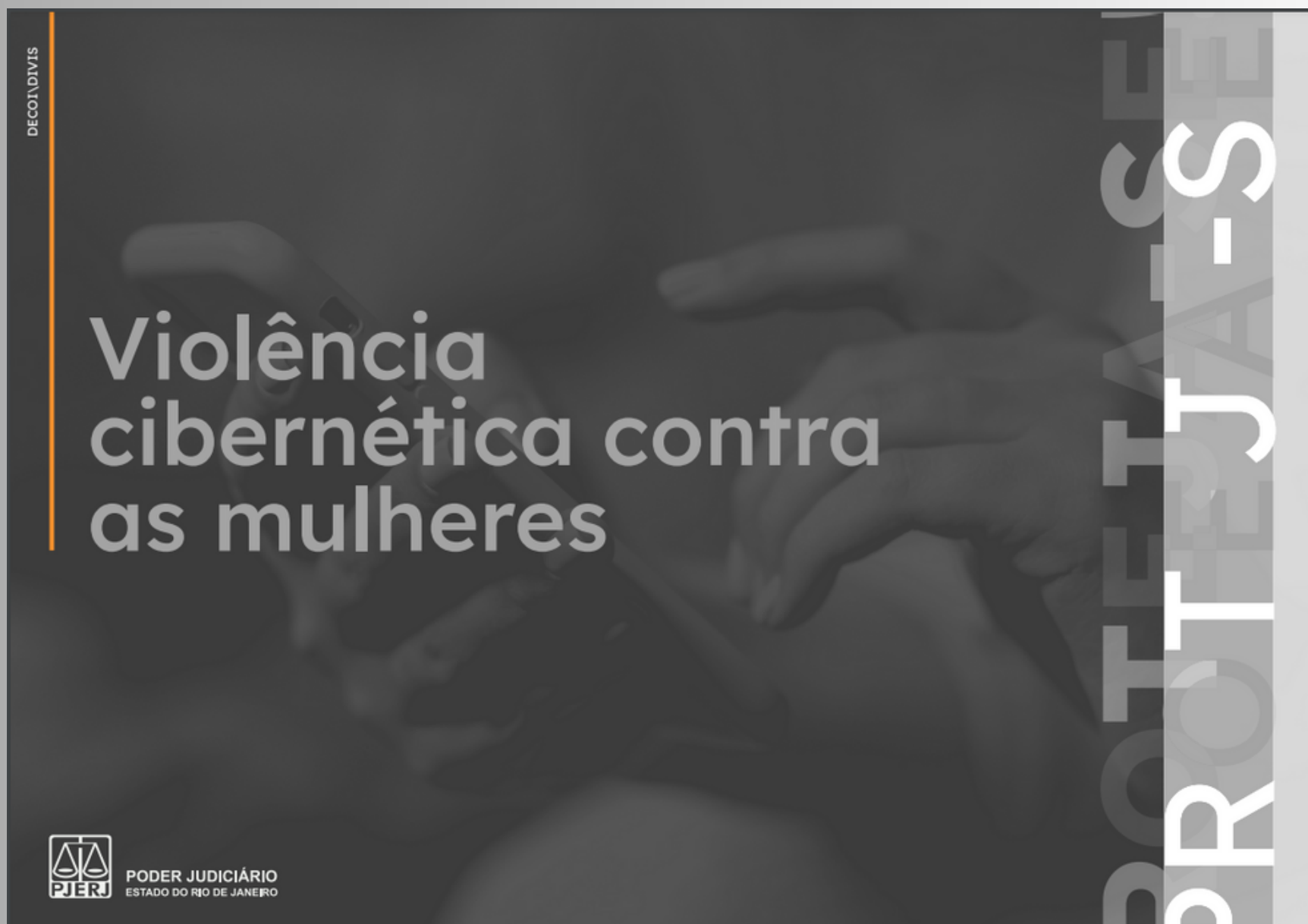
(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

3. MATERIAL DE APOIO



O que é considerado violência de gênero contra a mulher?

Nos últimos anos, uma outra forma de violência vem potencializando a violência de gênero: a violência cibernética, praticada por meio das redes sociais, mediante manifestações como o cyberbullying (intimidar, hostilizar), o stalking (perseguição obsessiva) e a sextorsão (ameaça de divulgar imagens de conteúdo íntimos), que causam sofrimento físico, psicológico, sexual e/ ou econômico, com efeitos familiares, sociais e coletivos.

A violência cibernética faz parte de um contexto mais amplo de desigualdade e de discriminação de gênero contra meninas e mulheres.

Essa violência não tem fronteiras, atinge as mulheres no mundo todo, mas alguns grupos de mulheres, devido à discriminação interseccional, sofrem ainda mais intensamente, como as mulheres indígenas, quilombolas, negras, com deficiência, bissexuais, lésbicas e transgênero, entre outras.

(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À CARTILHA](#)



4. ARTIGO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CIBERESPAÇO: PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

POR **LEILA CHEVTCHUK**
sexta-feira, 8 de setembro de 2023, 07h38

"Sem julgamento moral e convivência não existiria vingança"¹

Resumo

As inovações tecnológicas revolucionaram inúmeras esferas da sociedade, enquanto também abriram canal perturbador para novas formas de violência. Uma destas formas - particularmente direcionada às mulheres - é a chamada pornografia de vingança. Referido delito, considerado um dos mais graves dentro deste contexto, tem produzido às vítimas danos irreparáveis, abalando tanto sua esfera pessoal como profissional. A pornografia de vingança emerge da intersecção entre relações interpessoais íntimas e a capacidade da tecnologia de registrar e disseminar imagens privadas. Esta prática reflete tentativa de exercer poder e controle, por parte de seu autor, muitas vezes alimentada pelo sentimento de raiva, ressentimento ou rejeição.

A raiz do problema é aprofundada pelo sexismo, que desempenha papel crucial na perpetração desse crime. A pornografia de vingança é frequentemente empregada como um instrumento para controlar e punir a sexualidade feminina. Estatísticas disponíveis, muito embora haja reconhecida subnotificação, são alarmantes e indicam tendência ascendente, quanto aos casos relatados. As implicações psicossociais da pornografia de vingança são devastadoras, afetando não apenas a saúde mental das vítimas, mas suas relações sociais, perspectivas de vida, reputação profissional, carreira e potenciais relacionamentos futuros.

Torna-se essencial, assim, a ampla divulgação e compreensão das leis penais e civis relacionadas ao tema, assim como é crucial combater o sexismo com campanhas informativas e educação abrangentes.

(...)

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO ARTIGO**](#)

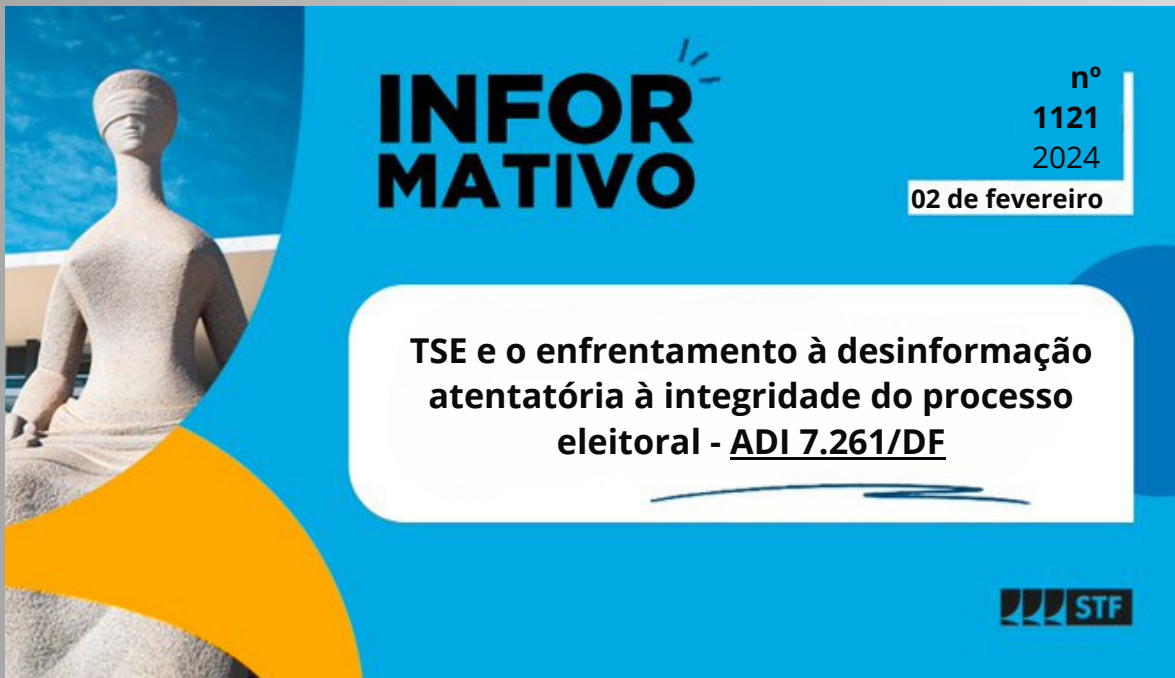
Por **Leila Chevtchuk**, Desembargadora, desde 2010, foi Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região. Pela USP é especialista em transtornos mentais relacionados ao trabalho e em psicologia da saúde ocupacional. Formada em Direito pela USP. Pós-graduada pela Universidade de Lisboa, na área de Direito do Trabalho. Mestre em Relações do Trabalho pela PUC e doutorado na Universidade Autôno de Lisboa.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



5. JURISPRUDENCIA EM TESES



É constitucional resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editada com a finalidade de coibir, no período de eleições, a propagação de notícias falsas através de mídias virtuais e da internet, tendo em vista que o direito à liberdade de expressão encontra limites na tutela do regime democrático e na garantia do pluralismo político (CF/1988, arts. 1º, V, e 17).

Na espécie, inexistente usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral, visto que o TSE, ao disciplinar a temática da desinformação, atuou no âmbito da sua competência normativa (1), por meio do legítimo poder de polícia incidente sobre a propaganda eleitoral (2), em reiteração a diversos precedentes jurisprudenciais e atos normativos próprios.

Também não há se falar em exercício de censura prévia, pois a norma prevê que o controle judicial seja exercido apenas em momento posterior à constatação do fato e restrito ao período eleitoral.

O exercício da liberdade, no pleito eleitoral, deve servir à normalidade e à legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico (CF/1988, art. 14, § 9º), com o intuito de impedir qualquer restrição à consciente e livre formação da vontade do eleitor (3).

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, confirmou a decisão que indeferiu a medida cautelar pleiteada e julgou improcedente a ação para declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, caput e §§ 1º e 2º; 3º, caput; 4º; 5º; 6º e 8º, todos da Resolução nº 23.714/2022 do TSE (4).

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STF](#)

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a instituição financeira responde pelo vazamento de dados pessoais sigilosos do consumidor, relativos a operações e serviços bancários, obtidos por criminosos para a prática de fraudes como o "golpe do boleto". Nesse tipo de estelionato, golpistas se passam por funcionários de um banco e emitem boleto falso para receberem indevidamente o pagamento feito pelo cliente.

O colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e restabeleceu a sentença que condenou um banco a declarar válido o pagamento realizado por meio de boleto fraudado e devolver à cliente parcelas pagas indevidamente em contrato de financiamento.



[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ](#)



